



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROSIMERE
CANDIDA
DA
SILVA
09/08/2022 10:15

CONTRATO TRT6 N.º 027/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO FORNECIMENTO E À INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DO TIPO
ON-GRID, EM UNIDADES JUDICIÁRIAS
/ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.261.798/0001-74, estabelecida à Rodovia RS 223, KM 46,4, S/N, Bairro Arroio Grande, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR**, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 991.465.250-68, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7077203052 SJS-RS, residente e domiciliado(a) em Ibirubá/RS, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROADs TRT6 n.ºs 12.892/2022 (Acompanhamento), 13.188/2021 (Pregão e 18.215/2021 (Gestão de ARP))**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 24/2021**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007 e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/13, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem nos PROADs TRT6 n.º 12.892/2021 e n.º 18.215/2021;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados à

rede, do tipo *On-Grid*, para as 1ª e 2ª Varas do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Igarassu; Divisão de Material e Logística; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (prédio de Afogados); 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana; 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Olinda e Escola Judicial, do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital, do Anexo deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação inclui a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a montagem, o comissionamento e a ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, os projetos "*as built*" e o treinamento da equipe técnica do **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas constantes do Edital e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento e a instalação dos equipamentos a serem realizados para os imóveis especificados no *caput* desta cláusula deverão estar em conformidade com as plantas de cobertas e com as especificações técnicas elaboradas pela Seção de Fiscalização e Obras (SEFAO), da Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) do **CONTRATANTE**, discriminados no Edital e conforme destaques do Anexo I deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços que compõem o objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.277.373,66 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade (kWp)	Preço Unitário (R\$/kWp)	Preço Total (R\$)
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 576, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP:54505-560 , para servir às 1ª e 2ª Varas do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho .	57,20	3.482,48	199.197,86
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Rodovia BR 101-Norte, km 26, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP:53600-000 , para servir às 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Igarassu .	42,68	3.482,48	148.632,25
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Rodovia BR 101-Norte, km 26, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP:53600-000 , para servir à Divisão de Material e Logística .	23,51	3.482,48	81.873,10

1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Rodovia BR 101-Norte, km 26, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP:53600-000 , para servir à Secretaria de Tecnologia da Informação - STIC .	7,00	3.482,48	24.377,36
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 576, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP:54505-560 , para servir à Secretaria de Tecnologia da Informação - STIC .	12,80	3.482,48	44.575,74
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado no Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE 75, KM 02, no Lote II, Quadra 30, Goiana/PE - CEP 55900-970 , para servir às 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana .	70,40	3.482,48	245.166,59
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara – Olinda - PE - CEP: 53350-000 , para servir às 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Olinda .	74,00	3.482,48	257.703,52
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Av. Fernando Menezes de Goes, S/N - Centro - Petrolina - PE CEP 56304-0220 , para servir às 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Olinda .	14,00	3.482,48	48.754,72
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na BR 232 - KM 519, s/n - Cohab - Salgueiro - PE CEP 56000-000 , para servir à Escola Judicial - EJ6 .	35,21	3.482,48	122.618,12
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, a ser instalado na Av. Vicente Inácio de Oliveira, S/N Bom Jesus - Serra Talhada/PE CEP 56906-000 , para servir à Escola Judicial - EJ6 .	30,00	3.482,48	104.474,40
	VALOR TOTAL	366,80		R\$ 1.277.373,66

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, observadas as etapas e percentuais constantes no subitem 16.4 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

I – 20 (vinte) dias corridos para entrega do projeto executivo (com pedido de parecer de acesso à Concessionária), a contar da data inicial constante da ordem de serviço;

II – 30 (trinta) dias corridos para instalação, a contar da autorização expressa da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa **CONTRATADA**, sem custo adicional, para a(s) unidade(s) especificada(s) no *caput* da cláusula segunda e listada(s) no ANEXO I (em destaque), nos prazos determinados na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento contratual, a contar da data inicial constante da ordem de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º. 4490.51.92, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco) e Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000405, datada de 04/07/2022, no valor de R\$1.277.373,66 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia e a assistência técnica prestadas deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas, de modo que, durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como a ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete e todos os eventos associados à falha apresentada, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, nos moldes dos artigos 12 e 50 do Código de Defesa do Consumidor, o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do manual de instrução e de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e dos painéis solares, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundos da fabricação, do emprego de materiais inadequados ou da instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no menor prazo possível determinado pelo Fiscal, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO- Durante todo o período de garantia, o atendimento deverá ocorrer no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção (CEMA), devendo a **CONTRATADA** enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de inoperância dos equipamentos por período superior a 72 (setenta e duas) horas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de garantia, os prazos para a solução dos problemas serão os seguintes:

I – 10 (dez) dias úteis, caso o problema esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação;

II – 10 (dez) dias úteis, caso seja necessária a substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema;

III – 15 (quinze) dias úteis, caso seja necessária a substituição de módulo(s) fotovoltaico(s);

IV – 20 (vinte) dias úteis, caso seja necessário o conserto ou a substituição de inversor(es).

PARÁGRAFO OITAVO– Se, durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o **CONTRATANTE** poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento e após os devidos reparos pelo fabricante, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais, devendo o fornecedor elaborar um relatório com o detalhamento das causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência da garantia, nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada, com a ciência e a concordância por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após o término do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito decorrentes de projeto e/ou instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fornecimento e a instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em consonância com o estabelecido neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será exigida da **CONTRATADA**, como condição para o início da execução dos serviços, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos II e III do *caput* desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO NONO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor ou da vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser preservado o percentual mencionado no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor da garantia que for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou indenização, deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** não executará a garantia somente nas hipóteses seguintes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo da presente cláusula, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - responder por todas as despesas decorrentes de:

a) transporte dos equipamentos e materiais para os locais de entrega;

b) materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

c) mão de obra especializada, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas;

d) equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela **CONTRATADA**, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18);

e) perdas, que, porventura, ocorram, até o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE**.

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento e nos demais elementos que integram o Edital;

III – elaborar e aprovar, junto à concessionária local, os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica;

IV – registrar, previamente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA), o serviço objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n.ºs 6.496/1977 e 12.378/2010), cuja cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser entregue, à fiscalização do **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços;

V – entregar e instalar os sistemas de geração de energia, rigorosamente no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (projeto e especificações técnicas) e nos demais elementos que integram o Edital;

VI – designar, previamente, profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA para ser o responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;

VII – apresentar certificados de treinamento de montagem em altura do pessoal designado pela empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços, devendo ser comprovada a altura mínima de 2 metros, conforme dispõe a NR-35, item 35.1.2;

VIII – apresentar atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do pessoal designado pela empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços, no qual deverá estar escrito 'apto para trabalho em altura', também devendo conter os exames de EEG e ECG;

IX – cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35 e correlatas);

X – determinar que seus empregados se apresentem ao local de trabalho devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, também devendo provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

XI – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

XII – manter, no local de realização dos serviços, um Diário de Ocorrências, fornecido pela **CONTRATADA**, destinado, exclusivamente, às anotações por parte desta e da fiscalização do **CONTRATANTE** sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei;

XIII – entregar, por ocasião do Recebimento Provisório do objeto contratado, o referido Diário de Ocorrências à fiscalização, antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

XIV – manter, no local de realização dos serviços, um conjunto de todos os projetos, detalhes, especificações técnicas, planilhas e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

XV – modificar as especificações e o projeto somente com a autorização prévia e expressa da fiscalização;

XVI – utilizar, na execução dos serviços, empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XVII – afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação do **CONTRATANTE**, o empregado que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local o solicitante julgar inconveniente;

XVIII – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;

XIX – fazer acompanhar, quando da entrega da medição, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, à nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores correspondentes;

XX – efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade do caso, contado a partir da notificação, devendo ser recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

XXI – comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da **CONTRATADA**, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

XXII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus funcionários/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;

XXIII – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar, da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXIV – manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços que compõem o objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço ou desligamento de empregados;

XXV – manter em seu quadro de pessoal permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista, conforme legislação vigente, engenheiro eletricista regularmente registrado no CREA, durante todo o período de execução do serviço contratado;

XXVI – comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, com a entrega pela **CONTRATADA**, à Fiscalização, dos documentos comprobatórios da CND do fornecimento com instalação expedida pelo INSS;

XXVII – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;

XXVIII – conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIX – apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;

XXX - solicitar ao **CONTRATANTE**, pelo endereço eletrônico dplan@trt6.jus.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a autorização para o acesso aos locais da execução dos serviços;

XXXI - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XXXII - relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

XXXIII - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXXIV - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXV - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXVI - prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XXXVII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXXVIII - obter, junto aos órgãos oficiais, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXIX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XL - providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das instalações das unidades previstas no projeto pela Concessionária, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas;

XLI - realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 14h30min;

XLII - realizar, fora do horário de expediente, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos servidores das unidades, tais como ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho de magistrados e servidores ou que impeçam o acesso dos jurisdicionados;

XLIII - observar, durante toda a execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações físicas existentes, devendo providenciar, inclusive, a correta proteção e isolamento das cobertas/coberturas das unidades, de forma a evitar que a movimentação de seus funcionários as danifique, utilizando-se, para tanto, de material adequado e suficiente, quando da instalação das estruturas e painéis solares, devendo a **CONTRATADA** providenciar a devida reparação em caso de dano de qualquer natureza ao imóvel;

XLIV - paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XLV – fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os seguintes documentos técnicos, impressos e em arquivo eletrônico, que deverão ser entregues na Divisão de Planejamento Físico (DPLAN), na Avenida Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Edifício Anexo, 1º Andar, Recife, e/ou pelo e-mail (dplan@trt6.jus.br):

a) catálogos e manuais dos equipamentos, contendo todas as informações e características técnicas;

b) termo de garantia, atendendo ao requerido neste instrumento.

XLVI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XLVII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - receber os equipamentos e serviços somente quando atendam às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando-os se não estiverem de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

II – prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III - manter local disponível para o recebimento e a instalação dos equipamentos;

IV - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados/substituídos pela **CONTRATADA**;

V - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VI - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VII – atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalvas, no prazo fixado neste instrumento;

VIII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;

IX – fornecer pontos de força para ligação de ferramentas e equipamentos;

X – promover o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e nos prazos previstos no presente contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

XI – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

XII – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIII – realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIV – aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;